



Ofício 219/2025/ANMP

Brasília/DF, 11 de junho de 2025.

A Vossa Excelência
Wolney Queiroz Maciel
Ministro de Estado da Previdência Social
Nesta

Assunto: URGENTE – Requerimento de suspensão temporária do expediente presencial nas Agências da Previdência Social situadas em zonas de risco acentuado – Solicitação de imposição de regime integralmente remoto aos Peritos Médicos Federais lotados nessas unidades

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS, ANMP, entidade representativa de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o n. 05.518.103/0001-61, titular do endereço eletrônico gerencia@anmp.org.br, telefone (61) 3321-1200, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco A, Salas 408/409, Edifício Brasil XXI, Brasília/DF, CEP 70.322-915, vem, respeitosamente, por seu Presidente, informar e requerer o que segue.

Nas últimas semanas, diversas Agências da Previdência Social situadas em áreas urbanas de risco elevado, notadamente no Estado do Rio de Janeiro, têm sido impactadas por graves episódios de violência armada, confrontos entre facções e ações policiais com intenso uso de força letal, o que tem resultado em risco real, imediato e incontornável à integridade física dos servidores públicos que nelas exercem suas funções.

Ressalte-se, a título exemplificativo, o ocorrido em 10 de junho de 2025, quando a **Agência da Previdência Social de Duque de Caxias/RJ foi alvo de diversos disparos de arma de fogo, os quais atingiram inclusive janelas da unidade – especificamente no consultório da Perícia Médica (Sala 5) –, conforme amplamente documentado por fotografias tiradas pelos próprios Peritos Médicos Federais** (imagens anexas), que mostram marcas de bala nas paredes e munições no chão da agência. Episódios semelhantes também têm sido relatados em outras localidades da capital e da Baixada Fluminense.

Tais ocorrências, além de configurarem ameaça concreta à vida dos servidores, inviabilizam por completo a prestação de um serviço público seguro, ético e minimamente



regular, especialmente no contexto da atividade pericial, que exige ambiente controlado, estabilidade emocional e garantia de condições mínimas de segurança física.

São diversos os dispositivos normativos que resguardam a situação dos Peritos Médicos Federais envolvidos nessa situação dramáticas, como:

- (i) o art. 5º, *caput*, da Constituição da República, que assegura a inviolabilidade do direito à vida e à segurança;
- (ii) o Código de Ética Médica (Resolução CFM n. 2.217/2018), especialmente os incisos IV e V do Capítulo II, que autorizam o médico a suspender suas atividades quando inexisterem condições dignas ou que coloquem em risco sua saúde e a de terceiros;
- (iii) o art. 19 do mesmo Código, que impõe ao gestor público o dever de assegurar condições adequadas ao exercício ético e seguro da medicina;
- (iv) o item 2 do Manual anexo à Resolução n. 62/INSS/PRES/2008, que impõe a segurança como requisito básico das unidades da Autarquia;
- (v) a NR-17 do Ministério do Trabalho, que estabelece parâmetros de conforto e segurança no ambiente laboral.

Nesse contexto de grave risco à vida e à integridade física dos Peritos Médicos Federais lotados no Estado do Rio de Janeiro, a ANMP requer a imediata suspensão do expediente presencial nas Agências da Previdência Social situadas em zonas classificadas como de risco extremo, com a alocação dos Peritos Médicos Federais nelas lotados em regime de trabalho integralmente remoto, até que a Administração ateste formalmente o restabelecimento das condições mínimas de segurança para o exercício presencial das atividades.

Ademais, a Associação requer a concessão de disponibilidade integral nas datas em que os servidores forem compelidos a abandonarem suas unidades de trabalho por razão de fuga de tiroteios.

Cumprе lembrar que, conforme diretrizes do Protocolo de Defesa Contra Ameaças e Agressões (PDCAA) desta Associação, é dever institucional zelar pela integridade física e psíquica dos Peritos Médicos Federais, principalmente mediante a contenção de riscos e a responsabilização dos gestores por eventuais omissões.

O não atendimento a esta solicitação poderá ensejar responsabilização da própria Administração Pública por eventual dano sofrido pelos servidores, especialmente quando já há conhecimento prévio, documentado e reiterado da situação de perigo.



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
PERITOS MÉDICOS FEDERAIS**

A ANMP permanece à disposição para colaborar com os órgãos competentes na formulação de planos de contingência, bem como no fornecimento de registros e relatórios que evidenciam o agravamento do cenário de insegurança em questão.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS DE TEIVE
E
ARGOLO:15859959591

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS DE TEIVE E
ARGOLO:15859959591
Dados: 2025.06.11 10:12:02 -03'00'

LUIZ CARLOS DE TEIVE E ARGOLO

Presidente da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais

Recibo Eletrônico de Protocolo - 51408319

Usuário Externo (signatário):	Luiz Carlos de Teive e Argolo
Data e Horário:	11/06/2025 10:18:52
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	14021.047539/2025-55
Interessados:	

Associação Nacional da Perícia Médica Federal - ANMP

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Requerimento	51408312
- Documentos Complementares:	
- Complemento	51408313
- Complemento	51408316

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.